

NA VANGUARDA DO DIREITO DESDE 1843

PLENÁRIA DO IAB

INSTITUTO DOS ADVOGADOS BRASILEIROS



Presidente Tício Lins e Silva

Desrespeitar advogado é crime

Este é um dos temas mais caros para a advocacia. O Conselho Federal da OAB já se manifestou a esse propósito muitas vezes e os diversos projetos sobre o assunto, no Congresso, sempre sofreram boicote dos inimigos da liberdade, do direito de defesa e da advocacia.

O último projeto de que eu me lembro, quando era conselheiro federal pelo Rio, estava engavetado no gabinete de um senador que não se conformava com ele. Fiz apelo pessoal para tentar destravar seu andamento, em vão.

No Câmara dos Deputados, o cenário sempre foi o mesmo. As inúmeras tentativas de dar proteção às prerrogativas profissionais esbarram sempre na intolerância e na incompreensão acerca do papel do advogado para garantir o estado de direito democrático.

Semana passada, durante sessão do Conselho Federal da OAB, em Brasília, o advogado Michel Temer, ora vice-presidente da República, foi homenageado por sua atuação na redação da Constituição vigente. Preci-

dar eficácia ao comando constitucional, aos tratados internacionais de Direitos Humanos que o Brasil assinou e ao próprio Estatuto da Advocacia e da OAB. A comissão reconheceu a relevância sistêmica dessa norma e a aprovou, por unanimidade de seus membros”.

Parecia que essa história estava encerrada, mas o projeto do novo Código Penal não andou.

Eis que o deputado Alessandro Molon, nas vésperas de nossa posse no IAB, apresentou o projeto de lei nº 7.508/2014, voltando ao assunto e homenageando a advocacia brasileira, da qual é ilustre membro.

Seu texto foi submetido, na quarta-feira passada, ao exame da Comissão Permanente de Direito Penal e ali aprovado unanimemente.

Na mesma tarde, o tema foi relatado pelo advogado Renato de Moraes, membro efetivo do IAB, em plenário, e foi novamente aprovado pela unanimidade dos membros do Instituto dos Advogados Brasileiros, naquela histórica sessão.

samente, pela afirmação da norma contida no seu art. 133: "O advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei".

Ele agradeceu a homenagem contando como as resistências foram rompidas, enaltecendo o reconhecimento da profissão pelo mandamento constitucional do art. 133.

Reconhecendo esse papel preponderante na administração da justiça, o projeto de lei do Senado nº 226/2012, que trata da reforma do Código Penal Brasileiro, introduziu o tipo penal da violação das prerrogativas profissionais do advogado, precisamente no capítulo dos crimes contra a administração da justiça.

Nada mais óbvio. Desrespeitar o advogado é um atentado à Justiça. Na justificativa da norma feita no anteprojeto, de minha autoria, está escrito: "Com a enfática afirmação do art. 133 da Constituição - O advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos termos da lei - era necessário incluir uma proteção penal às violações dos direitos e prerrogativas legais da profissão.

Inúmeras iniciativas nesse sentido já tramitavam no Congresso, pretendendo

Desse modo, o relator sintetizou o parecer submetido à aprovação do plenário: Projeto de Lei Federal. Acréscimo de dispositivo ao Código Penal. Violação de prerrogativas do advogado. Tipificação de crime (Artigo 350-A) com a seguinte redação:

"Violar ato, manifestação, direito ou prerrogativa do advogado, nos termos da lei e no exercício de sua função, impedindo ou prejudicando seu exercício profissional. Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa. §1º. A pena é aumentada de um terço, se do fato resulta prejuízo ao seu constituinte. §2º. Somente se procede mediante representação". Art. 133 da Constituição Federal. Lei nº 8.906/1994. Pertinência e urgência. Acolhimento.

As prerrogativas profissionais são as garantias de que o advogado poderá cumprir seu *múnus público*, o que, indiretamente, se constitui também numa garantia ao cliente de que terá preservados seus interesses jurídicos.

Oxalá, recebamos essa proteção penal, ainda que simbolicamente, já que a reprimenda não resultará na prisão do infrator.

Mas a sua existência, o simples enunciado na lei penal, consolida a proteção da cidadania e é pedagógico para os que não gostam dos advogados.

Técio Lins e Silva, presidente do IAB.